



PARECER DE PROCESSO LICITATÓRIO

Parecer nº: 2018.0713001

Nº Processo/Procedimento Licitatório: 019/2018/PP

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para compra de ambulância tipo A (Remoção Simples), a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal Saúde de Nova Esperança do Piriá – PA.

Empresas: R L de FARIAS, CNPJ: 19.426.365/0001-00

Data da Autuação: 11/05/2018

Data da Ratificação/Homologação: 05/07/2018

Assinatura da Ata: 09/07/2018

Vigência da Ata: 01(um) ano

RELATÓRIO

A Sra. **SUIANNE FARRAPO DE SALES**, responsável pelo Controle Interno do Município de Nova Esperança do Piriá/PA, nomeado nos termos do Decreto Municipal de nº **099/2017** de 09 de maio de 2017, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo n.º 019/2018/PP**, referente à contratação de Pessoa Jurídica para compra de ambulância tipo A (Remoção Simples), a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal Saúde de Nova Esperança do Piriá – PA e que dos atos administrativos e documentos previstos na Lei nº 8.666/93, de aplicação subsidiária, a instruir o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, constatou-se a presença de:

- a) Solicitação formal acompanhada de termo de referência;
- b) Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- c) Autorização formal;
- d) Autuação pela comissão permanente de licitação;
- e) Parecer Jurídico aprovando o edital e seus anexos;
- f) Publicação nos meios oficiais (Diário Oficial da União, Estado e Município);
- g) Ata de realização do Pregão Presencial Deserta
- h) Publicação nos meios oficiais (Diário Oficial da União, Estado e Município) de reabertura do edital;
- i) Documentos de credenciamento das empresas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO



- j) Proposta de preços;
- k) Documentos de habilitação das empresas;
- l) Ata de abertura do certame;
- m) Ata de recebimento de certidão negativa de débitos;
- n) Parecer Jurídico favorável;
- o) Termo de adjudicação e homologação;
- p) Publicação do termo de homologação;
- q) Ata de Registro de Preço;

É o breve relatório,

CONCLUSÃO

Considerando o **Parecer Jurídico**, onde é consignado que o presente procedimento licitatório encontra-se em perfeita consonância com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e que se apresenta revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, entende esta Controladoria, pela possibilidade/viabilidade da contratação pela modalidade Pregão Presencial com a empresa **R L de FARIAS, CNPJ: 19.426.365/0001-00**, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o Parecer, Salvo melhor juízo.

Nova Esperança do Piriá, 13 de Julho de 2018.

SUIANNE FARRAPO DE SALES
Coordenadora de Controle Interno